REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 265/2014

CONSIDERANDO QUE:

a) os transtornos provocados pela falta de banheiros nas instituições bancárias e financeiras fazem com que, rotineiramente, muitas pessoas passem por situações constrangedoras enquanto aguardam atendimento em uma fila;

b) muitas dessas pessoas apresentam-se com enfermidades, mais debilitadas, portanto, e sem o efetivo controle das suas necessidades fisiológicas, como, por exemplo, os clientes da terceira idade e aqueles com dificuldade de locomoção;

c) os bancos, que tanto propagam eficiência e modernidade tecnológica, não podem fechar os olhos para este problema crônico que afeta os seus clientes; devem sim humanizar suas instalações físicas, objetivando oferecer conforto, comodidade e segurança, em especial, aos clientes da terceira idade, que aspiram ao atendimento com dignidade, respeito e humanidade;

d) a Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal firmou o entendimento de que, em face do interesse local, o Município tem competência para legislar sobre o atendimento ao cliente, sobre o tempo máximo de espera na fila e outras medidas de conforto aos usuários das agências de instituições financeiras situadas em seu território, tais como disponibilidade de assentos, de bebedouros e de banheiros;

e) essas medidas não se confundem com as atinentes às atividades-fim das instituições bancárias, sendo, portanto, atribuição do legislador municipal legislar sobre o tema,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, solicitar às instituições bancárias a instalação de banheiros e bebedouros, no Município de Salvador.

Sala da Comissão, 22 de julho de 2015.

Leo Prates
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Everaldo Augusto**

Geraldo Júnior **Paulo Magalhães Júnior**

Waldir Pires